



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI N.º 715, DE 03 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: Fica prorrogada a licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal n.º 11.770/08.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu **ROBERTO REGAZZO**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica prorrogada a licença maternidade às servidoras públicas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, com fundamento no artigo 2º da Lei Federal n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo será de 60 (sessenta) dias, os quais serão adicionados aos 120 (cento e vinte) dias garantidos pelo inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 200 da Lei Municipal n.º 44, de 16 de julho de 1993, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 2º A prorrogação definida no artigo 1º desta Lei será garantida à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial, para fins de adoção de criança.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua integral remuneração, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelos regimes próprio e geral de previdência.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil treze (03/07/2013).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 34 | IBAITI, terça-feira, 03 de julho de 2013

PÁGINA 4

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho, do ano de dois mil e treze. (03/07/2013).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 715, DE 03 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: Fica prorrogada a licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº. 11.770/08.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu ROBERTO REGAZZO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a licença maternidade às servidoras públicas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, com fundamento no artigo 2º da Lei Federal nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo será de 60 (sessenta) dias, os quais serão adicionados aos 120 (cento e vinte) dias garantidos pelo inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 200 da Lei Municipal nº 44, de 16 de julho de 1993, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 2º A prorrogação definida no artigo 1º desta Lei será garantida à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial, para fins de adoção de criança.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua integral remuneração, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelos regimes próprio e geral de previdência.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil treze (03/07/2013).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2013-PMI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº. 037/2013-PMI em favor da empresa **VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO – ME / CHAT'S COMPUTADORES**, vencedoras do certame, com o valor total de R\$ 62.967,65 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Convoca-se a empresa, para que num prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareçam a esta prefeitura para assinatura de contrato.

Ibaíti – PR, 03 de julho de 2013.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013-PMI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº. 033/2013-PMI em favor da empresa **MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL - ME**, vencedora do valor total de R\$ 39.254,72 (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Convoca-se a empresa, para que num prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareçam a esta prefeitura para assinatura de contrato.

Ibaíti – PR, 20 de junho de 2013.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal